



Número: **0800278-47.2021.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **25/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 5.000,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE AILTON GOMES DA SILVA (AUTOR)	FLAVIANA DA SILVA CÂMARA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38701 219	25/01/2021 14:05	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
38701 225	25/01/2021 14:05	<a href="#">Seguradora Líder Acompanhe o Processo</a>	Documento de Comprovação
38701 222	25/01/2021 14:05	<a href="#">Scan25012021135608</a>	Documento de Comprovação
38704 389	25/01/2021 18:41	<a href="#">Decisão</a>	Decisão

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB**

**JOSÉ AILTON GOMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, aposentado, CPF nº 251.221.854-68, residente e domiciliada na Rua Josefa Taveira , nº 273, Bairro de Mangabeira, Cidade de João Pessoa-PB, vem através de seus advogados que esta subscreve, vem por instrumento de procuração inclusa, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, para propor a presente: **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT** em face sob o rito processual da Lei nº. 9.099/95, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, C.N.P.J nº 09.248.608/0001-04**, companhia de seguros participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP:20031205, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

**DA JUSTIÇA GRATUITA**

Inicialmente, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a Lei 1.060/50 e suas posteriores alterações, pois A AUTORA não possui condições de arcar



com as custas processuais e demais despesas inerentes ao presente processo, bem como os honorários de advogado, dentre outros, uma vez que se assim o fizesse comprometeria sua renda.

## **DOS FATOS**

A promovente foi vítima de acidente de trânsito, sofrendo lesões de natureza grave, vindo a cair ao solo, conforme registro do Boletim de Ocorrência da Polícia Civil, que segue em anexo;

Por ocasião do acidente, a autora sofreu várias lesões que a deixaram com **D**  
**EBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO SUPERIOR – lesão nos tendões do**  
**ombro esquerdo**, ocorrida no acidente, conforme consta Boletim de Ocorrência Policial, Certidão do Hospital e Laudo do IML anexo, o que a torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT).

Nos meses subsequentes ao acidente iniciou-se o enorme sofrimento da parte autora, sempre com a esperança de recuperar-se daquela sequela, haja vista o fato de que, para uma pessoa até então saudável, ter de permanecer com restrição na mobilidade e normalidade.

Desta forma, provida da documentação necessária, vem pleitear da empresa promovida, por ser integrante do consórcio de seguradoras que operam o seguro DPVAT, o pagamento da indenização acima referida, no valor de R\$ 13.500,00(Treze mil e quinhentos reais).

## **II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

### **- Da Legitimidade Passiva -**

O art. 7º, da Lei 6.194/74, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as



seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo de demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** se constitui em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, a promovida.

Neste tom, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

**“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário ação para melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”.** (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1<sup>a</sup> C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso).

Quanto à legitimidade passiva, nenhuma dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da Fenaseg é parte legítima para pagamento do seguro obrigatório.

#### **- Da Documentação Necessária para o Recebimento da Indenização -**

Anota o art. 5º, da Lei nº 6.194/74, que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, senão vejamos:

**“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.** (grifo nosso)

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

#### **- Do *Quantum* Indenizatório -**

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.



O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de R\$13.500,00, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei n. 6.194/74, *in verbis*:

“Art. 8º. Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para invalidez suportada em razão de acidente automobilístico.

#### **- Do Interesse Processual-**

O requerimento do Seguro Obrigatório DPVAT na seara administrativa não é condição obrigatória para se pleitear o aludido seguro na órbita judicial, encontrando-se a matéria expressamente prevista no texto constitucional.

O Supremo Tribunal Federal já tem entendimento pacificado quanto à desnecessidade do prévio requerimento administrativo. Entre tantos julgados neste sentido, é válido trazermos a baila o Recurso Extraordinário de número 172.084/MG, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, que assim decidiu: *“A garantia constitucional alusiva ao acesso ao Judiciário engloba a entrega da prestação jurisdicional de forma completa, emitindo o Estado-juiz entendimento explícito sobre as matérias de defesa veiculada pelas partes. Nisto está a essência da norma inserta no inciso XXXV do art. 5 da Carta .”*

Ora, se a Constituição Federal, corroborada com o julgado do STF, inadmitiu a necessidade de prévio ingresso administrativo para apreciação posterior pelo judiciário, também não poderá fazê-lo o *judicium causae*, sob pena de grave ferimento ao texto Magno.



Certo é que a instância administrativa não encontra guarida no nosso ordenamento jurídico para gerar coisa julgada absoluta preterindo o processo judicial na resolução de conflitos. Menos ainda quando se trata de uma instância administrativa privada, como o são os processos das seguradoras que militam no ramo do seguro obrigatório.

Ora, a instância administrativa privada, como é o caso dos autos, é tão descabida quanto perguntar ao devedor quanto ele quer pagar.

Desta feita, o condicionamento do controle judicial a prévio procedimento administrativa afigura-se absolutamente inconstitucional, conforme as linhas expressas da Carta Magna.

### **III- DOS REQUERIMENTOS FINAIS:**

Diante do exposto, requer-se de Vossa Excelência:

- a)** A **CITAÇÃO** da empresa demandada, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar o feito, sob pena de revelia e confissão;
- b)** Ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar ao promovente o valor de R\$5.000,00(cinco mil reais), provenientes da debilidade permanente suportada em virtude do acidente automobilístico;
- c)** A concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, tendo em vista que o autor é pobre nos termos da Lei nº 1.060/50, não possuindo condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.
- d)** A oportunidade de provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, principalmente a prova documental, que segue acostada;
- e)** A condenação do requerido no pagamento dos honorários advocatícios na base de 20% do valor da condenação, em caso de eventual recurso.
- f)** Que seja designado perito judicial nos termos da resolução nº 03/2013, com o intuito da realização de avaliação médica especializada, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT ou, se esse não for o entendimento de Vossa Excelência, que remeta ofício ao Instituto Médico Legal da Capital para o mesmo fim.

Dá-se à causa o valor de R\$ R\$ 5.000,00(Cinco reais).



**Nestes Termos,**

**Pede Deferimento.**

João Pessoa, 20 de janeiro de 2021.

**FLAVIANA DA SILVA CÂMARA**

**OAB/PB 14.540**



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 25/01/2021 14:05:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012514051711400000036899235>  
Número do documento: 21012514051711400000036899235

Num. 38701219 - Pág. 6



A COMPANHIA ▼ SEGURO DPVAT ▼ PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS ▼ SALA DE IMPRENSA ▼ TRABALHE CONOSCO ▼ CONTATO ▼

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

Nesta página você pode realizar consultas sobre o andamento dos pedidos de indenização do Seguro DPVAT para acidentes de trânsito ocorridos somente até o dia 31 de dezembro de 2020.

[Nova Consulta](#)

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

### SINISTRO 3200398983 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** JOSE AILTON GOMES DA SILVA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

**BENEFICIÁRIO** JOSE AILTON GOMES DA SILVA

**CPF/CNPJ:** 25122185468

#### Posição em 25-01-2021 13:51:10

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

16/11/2020 R\$ 843,75 R\$ 0,00 R\$ 843,75

#### Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
21/11/2020	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	<a href="https://apiconsultadossie.seguradoralider.com.br/api/file/download/17SEEjKhqw__g292s+3DG1Q==api_key=GfSXUpjLBpwEkrGVbAcpQqlcKxF7jKkhb9NzVwLsnL4=">Download</a>



**Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT**<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8><https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>**ACESSIBILIDADE**</Pages/Acessibilidade.aspx></Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx>[A](#) [A](#) [A](#) [◐](#)**COMO PEDIR INDENIZAÇÃO**[Documentos Despesas Médicas](/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)[Documentos Invalidez Permanente](/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)[Documentos Morte](/Pages/Documentacao-Morte.aspx)[Dicas Indispensáveis](/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)**ACOMPANHE O PROCESSO**[Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.](/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)[\(https://www.seguradoralider.com.br\)](https://www.seguradoralider.com.br)[\(https://www.seguradoralideroficial.com.br\)](https://www.seguradoralideroficial.com.br)**Serviços**

- › Acompanhe seu Processo </Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>
- › Consulta a Pagamentos </Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>
- › Saiba Como Pagar </Pages/Saiba-como-pagar.aspx>
- › Pontos de Atendimento </Pontos-de-Atendimento>
- › Como Pedir Indenização </Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao>

**Dúvidas e Respostas**

- › A Seguradora Líder </Pages/Quem-Somos.aspx>
- › Sobre o Seguro DPVAT </Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx>
- › Informações Gerais </Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>

**Atendimento**[w.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo](http://w.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo)

2/3



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 25/01/2021 14:05:19  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012514051886900000036899240>  
Número do documento: 21012514051886900000036899240

Num. 38701225 - Pág. 2

25/01/2021

Seguradora Líder Acompanhe o Processo

- › Chat - Atendimento On-line ([/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line](#))
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões ([/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes](#))
- › Telefones de Contato ([/Contato/telefones-de-contato](#))
- › Ouvidoria ([/Contato/Ouvidoria](#))
- › Canal de Denúncias ([/Contato/canal-de-Denuncias](#))
- › Mapa do Site ([/Mapa-do-Site](#))



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

Termos de uso ([/termosdeuso](#))  
Diretiva de Privacidade ([/diretivadeprivacidade](#))





Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 25/01/2021 14:05:20

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012514051979400000036899237>

Número do documento: 21012514051979400000036899237

Num. 38701222 - Pág. 1

SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
Delegacia Geral da Polícia Civil  
1<sup>o</sup> Superintendência Regional de Polícia Civil  
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor  
de Boletim de Ocorrência



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 06625.01.2020.1.00.40

CERTIFICO, em razão de ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registre de Ocorrencia Policial nº 06523/01 2020-108180 que nessa data passou a transcorrer na integral: A(14) 14,54 horas do dia 04 de novembro de 2020, no bairro de Jóia Pessoa, no estado da Paraíba, e neste Centro de Policia Civil do Estado da Paraíba, no Distrito da Osteocerica, sob responsabilidade(da) Delegado(a) Delegado(a) de Polícia Civil de Jóia Pessoa, Delegado(a) de Polícia Civil de Jóia Pessoa, matrícula 743381 , à lavrada por José Saúlo Araújo Negreiros, Agente(a) nº 001-221 158-66, matrícula 137241, em fato assassinado, compareceu José Alton Gomes da Silveira, Agente(a) nº 001-221 158-66, matrícula 137241, falecido, cidadão civil(vivendo), identidade de gênero masculino, natural de Caminhãozinho, (PE) de (a) Alzira Gomes da Silveira e Aunete, natural de Alagoinhas (BA), municiado em 18/07/1956 (64 anos de idade), residente e Ponto de Bemposta, no bairro de Jóia Pessoa, na PB, quando, tendo como ponto de referência, a Rua do Bemposta, no bairro de Jóia Pessoa PB.

**Dados do(s) Fates**

Local: Av. Josefa Taveira, Perto do Banco do Brasil, João Pessoa/PB, bairro Mangabeira; Tipo do Local: templo religioso (igreja, sinagoga, etc); Data/Hora: 07/07/20 19:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) Art. 303, § 1º da Lei 9.503/97 (Praticar lesão corporal culposa - Aumento de Pena).

**QUE NOTÍCIA O SEGUINTE:**  
QUE - acostumado relata que estava atravessando a faixa de pedestre em mangueira, quando um veículo motocicleta, ainda sabendo especificar a marca e modelo, nem placa de identificação, nem saber o nome do condutor.QUE relata que teve tempo de se proteger e com o mesmo já cruzado na faixa, quando essa motocicleta e condutora, não respeitou a faixa e veio a atropelar ao notificante, que deu voz de alarme e deu socorro.Que só feito a lesão/conte a confirma LAUREN MELLO, que é a ex-mulher do acusado. PELO DR. GLAENDER TÉRCIO G. D. DA TRINDADE, CRM 3920, DATA DE 11/04/2020, no Hospital de Emergência e Trauma Senator Humberto Lucena, para que fosse socorrido pelo BOMBEIRO, que não desejou representar criminalmente; que no momento não tem testemunhas a indicar CID 10 543.0

Sendo o que havia a constar, cientificado(s) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expoço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 04 de novembro de 2020.

JOSE AILTON GOMES DA SILVA  
JOSE AILTON GOMES DA SILVA  
Noticiante

~~JOSE SADOLI ARAUJO NEGREIROS~~  
Agente de Investigação

JOSE AILTON GOMES DA SILVA  
Noticiante

## Noticias

Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 25/01/2021 14:05:20

Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVEIRA CAMARA 23/07/2021 14:03:20  
/pje/pie\_tipp.ius.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012514051979400000036899237

Número do documento: 21012514051979400000036899237

Núm. 38701222 - Pág. 2



Nome: JOSÉ AIRTON GOMES DA SILVA  
Idade: 64 anos

#### ULTRASSONOGRAFIA OMBRO ESQUERDO

Exame realizado em modo bidimensional, com equipamento dinâmico de alta resolução (SONOVITE M-TURBO), em tempo real, usando-se transdutor linear multifrequência, variando de 7,5 a 10 MHz.

1. CABO LONGO DO BICEPS (TCLB): tendão em sua topografia habitual (no sulco bicipital), com padrão eco textural homogêneo, hiperecogênico, fibrilar e de expressão normal em relação ao lado contralateral. Sem sinais de descontinuidades, tendinopatias e sem tenossinovites.

2. TENDÃO SUBESCAPULAR (TESC): tendão inserindo-se na pequena tuberosidade do úmero, com parâbola suave e sem sinais de descontinuidades. Padrão eco textural homogêneo, fibrilar e de expressão normal em relação ao lado contralateral. Apresentando uma restura parcial em seu sítio de inserção distal e que mede 0,3 x 0,2 cm.

3. TENDÃO SUPRAESPINHAL (TSS): tendão inserindo-se na grande tuberosidade do úmero, com parâbola suave e sem sinais de descontinuidades. Padrão eco textural homogêneo, hiperecogênico, fibrilar e de expressão normal em relação ao lado contralateral. Apresentando uma restura parcial em seu sítio de inserção distal e que mede 0,3 x 0,2 cm.

4. TENDÃO INFRAESPINHAL (TIS): tendão com padrão eco textural homogêneo, hiperecogênico, fibrilar e de expressão normal em relação ao lado contralateral. Com parâbola suave e sem sinais de descontinuidades.

5. BURSA SÚB ACRÔMIO-DELTOIDEA (BSDA): encontra-se normo distendida.

6. RECESSO POSTERIOR (RP): encontra-se normo-distendida (ausência de líquidos). O lábrum encontra-se com eco textura normal.

7. ARTICULAÇÃO ACRÔMIO CLAVICULAR: apresenta volume e distância conservados.

II. Ecografia compatível com restura parcial do supraspinhal.

Dr. Matheus C. Souza  
Spesoft e São Paulo  
CRM-SP 11226  
CRM-MER 115

I. As informações contidas neste resultado representam a impressão diagnóstica através da interpretação feita pelo médico radiólogo do exame atual. Este laudo não deve ser considerado como documento definitivo, já que o patologista não exerceu a sua identificação mas mesmo assim se constitui em acordo com a história natural da doença e/ou procedimento mais provável.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA  
DIVISÃO MÉDICA

**LAUDO MÉDICO**

OBS: DADOS EXTRAÍDOS DO BE nº 1244821  
PACIENTE: JOSÉ AILTON GOMES DA SILVA  
DATA DE NASCIMENTO: 16.07.56  
Data e Hora do Atendimento: 07.07.20 Horário: 19:21h

MOTIVO(S) DO ATENDIMENTO: Paciente deu entrada neste hospital vítima de atropelamento por moto apresentando escoriações no supercílio esquerdo, dor e deformidade no ombro esquerdo, dor no quadril esquerdo. Atendido pelo Dr. Igor Batista Perfil, Rx da bacia AP e Perfil, redução incruenta de luxação glenoumeral anterior esquerda.

DIAGNÓSTICO INICIAL: LUXAÇÃO DA ARTICULAÇÃO DO OMBRO ESQUERDO  
CID 10 S 43 0

RESUMO DOS PRINCIPAIS EXAMES E PROCEDIMENTO(S) REALIZADO(S):  
Primeiro atendimento, avaliação da traumatologia, Rx do ombro esquerdo AP e Perfil, Rx da bacia AP e Perfil, redução incruenta de luxação glenoumeral anterior esquerda.

ALTA HOSPITALAR: Em 07.07.20 às 22:34h

Data da Emissão: 14.10.20

Dr. Gláuber Tércio G. G. da Trindade  
Médico Auditor - HETSHL  
Mat. 29.031-9/ CRM- 3920

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar  
Para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO  
TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 25/01/2021 14:05:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012514051979400000036899237>  
 Número do documento: 21012514051979400000036899237

Num. 38701222 - Pág. 4

27/01/2021

Hospital Estadual de  
Emergência e Trauma  
Av. DRESTES LISBOA, s/n - PEDRO GONÇALVES - CNPJ: 123312 - Tel.: 8332165706

Boletim de Atendimento: 1244821

Identificação do paciente

Identificação do paciente	Nome: JOSE AILTON GOMES DA SILVA	Sexo: Masculino
CPF: 6090734	Estado Civil: UNIÃO ESTAVEL	Profissão: Profissional
Local de nascimento: 15/07/1955	Idade: 63 anos 11 meses 21 dias	Religião: CATÓLICA
Altura: 175cm		PA: 70/40
Além de GOMES DA SILVA		NAO DECLARADO
Estado Civil: SOLTEIRO		Relação com Parente(s): O MESMO - O MESMO(A)
Local de nascimento: MANGAÇEIRA		DDD: 83
		UF: PB
		CEP: 58000-000
		Município: ALAGOA GRANDE
		Logradouro: AVENIDA TAVEIRA
		Bairro: MANGAÇEIRA
		Complemento: 203

Endereço

Município da residência: ALAGOA GRANDE	UF: PB	Logradouro: AVENIDA TAVEIRA
CEP: 58000-000		Bairro: MANGAÇEIRA
Número: 203		Complemento: 203

Admissão

Дата и время: 07/01/2021 19:21:06	Nome do paciente: 1000008777842	Comarca: BJS
		Órgão do paciente: SIA
		UF: PB
		Classificação: RUA
		Local de atendimento: MOTOF X PEDESTRE
		Local de abandono: AEROPORTAMENTO

Indicadores e Transporte

Carro: Não	Pronto para saída: Não	Nome de ambulância: Tijuca	Transporte: Não
Motor: Não			
Motorista: BOMBEIROS			
Sinais Vitais			
PA: 120/80 mmHg	P脉: 80	Temperatura: 36.5	

Exames complementares

Exames complementares	Uroscopia	Ecografia
Balan X ( )	Sangue ( )	Urina ( )
Urina ( )	TE ( )	Líquor ( )
	ECG ( )	Ultrassonografia ( )

Diagnóstico

Diagnóstico: MANAUS DE ANDRADE OLIVEIRA	Impresso:
---	-----------



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 25/01/2021 14:05:20

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012514051979400000036899237>

Número do documento: 21012514051979400000036899237

Num. 38701222 - Pág. 5

Paciente: JOSE ALTON GOMES DA SILVA  
Data de Nascimento: 18/07/1956  
Sexo: Masculino  
Altura: 162cm  
Peso: 63kg  
Mae: ALZIRA GOMES DA SILVA  
Endereço: Rua ALZIRA GOMES DA SILVA, 273  
Assidente: JOSE ALTON GOMES DA SILVA  
Acidente: ACIDENTE PEDESTRE  
Data/ hora/ Classificação: 37/07/2020 19:31:05

BAE  
Sexo: Masculino  
Data/ hora/ Entrada: 07/07/2020 16:21:05  
CNS: 69800123781033

Telefone de Contato:  
(83) 984398927  
Prontuário:  
73983  
Licit:  
PR  
Nr. Cons. Regional:  
36839PS

Município:  
JOAO PESSOA  
Bairro:  
MANGABEIRA

Date Baixa

IMPI. PACIENTE RELATA TER SIDO VITIMA DE ATROPELAMENTO POR MOTOCICLISTA HÁ CERCA DE 1 HORA. NEGA VÓMITO, DESMAIO. EM DOENÇAS DE BASE E ALÉRGIAS NADA DE CONTA. NO MOMENTO DO ACIDENTE ESTAVA ESCONDRADO EM SUBLUGO (E), MOVIMENTO DE CINTURA E MANGUEIRAS PRESERVADAS. CAVIADAS NASAS PERNAS, BOA ABERTURA DA MOUTH, MANGUEIRAS PRESERVADAS. SEM DEGRAU. OU CUSTO. O PACIENTE CESEU A RESPIRAÇÃO. CO: 1. ANALÍGICO, 2. ORIENTAÇÕES; 3. ALTA BMF. AOS CUIDADOS DAS DEMAS ESPECIALIDADES.

#### ANAMNESE

IMPI. PACIENTE RELATA TER SIDO VITIMA DE ATROPELAMENTO POR MOTOCICLISTA HÁ CERCA DE 1 HORA. NEGA VÓMITO, DESMAIO. EM DOENÇAS DE BASE E ALÉRGIAS NADA DE CONTA. NO MOMENTO DO ACIDENTE ESTAVA ESCONDRADO EM SUBLUGO (E), MOVIMENTO DE CINTURA E MANGUEIRAS PRESERVADAS. CAVIADAS NASAS PERNAS, BOA ABERTURA DA MOUTH, MANGUEIRAS PRESERVADAS. SEM DEGRAU. OU CUSTO. O PACIENTE CESEU A RESPIRAÇÃO. CO: 1. ANALÍGICO, 2. ORIENTAÇÕES; 3. ALTA BMF. AOS CUIDADOS DAS DEMAS ESPECIALIDADES.

#### Conduta

Em observação

Assinatura: PAULO GERMANO DE CARVALHO BEZERRA FALCAO  
(36839PS)

Efermeiro

Boletim registrado por: MAYARA DE ANDRADE OLIVEIRA em 07/07/2020 19:21:05



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 25/01/2021 14:05:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012514051979400000036899237>  
Número do documento: 21012514051979400000036899237

Num. 38701222 - Pág. 6







Endereço: RUA ORESTES LÍBIA, S/N, PERNAMBUCO, JOÃO PESSOA - PB, 58031090



Endereço: RUA ORESTES LÍBIA, S/N, PERNAMBUCO, JOÃO PESSOA - PB, 58031090

Logradouro: RUA ORESTES LÍBIA, S/N, PERNAMBUCO, JOÃO PESSOA - PB, 58031090

Paciente: JOSE AILTON GOMES DA SILVA  
Data de Nascimento: 15/07/1956  
Sexo: Masculino  
Idade: 65a 11m 21d  
UF: PB  
Município: ALZIRA GOMES DA SILVA  
Endereço: JOSEFA TAVERA, 273  
Acidente: MOTOCICLETA ATROPELAMENTO  
Data/Hora Pedestre: 07/07/2020 19:21:05  
Data/Hora Classificação: 07/07/2020 19:21:05

Data/Hora Entrada: 07/07/2020 19:21:05

CRM: 899001237819533

Sexo: Masculino

Nome: JOAO PESSOA

Profissão: LUCIANO GOMES DE FIGUEIREDO

Endereço Profissão: 07/07/2020 20:48:02

CRM: 8329-PB

Data Birth:

Telefone de Contato: (31) 988689827

UF: PB

CEP: 53683

Nº Cons. Regional:

8329-PB

#### ANAMNESE

§ ORTÓFÓRIA A PACIENTE VITIMA DE ATROPELAMENTO (ESQ) APRESENTANDO DOR E DESFORMIDADE EM OMBRO ESQ. REFERE DOR EM QUADRIL ESQ. POREM ADM. PRESERVAÇÃO, SEM ENRIQUETAMIENTO OU ROTAÇÃO DE MIE- ADM. LIMITADO, NV PRESERVADO AO RX. LUXAÇÃO GLENHOUERNA ANTERIOR ESQ (DQ. REDUÇÃO INCRUENTA + RX CONTROLE + REVALUAÇÃO APÓS RX).

#### EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE ESCAPULA / OMBRO ESQUERDO (TRES POSICOES), INDICAÇÕES CLÍNICAS: AP VERDADEIRO + PERfil  
ESCAPULAR E AXIAL  
RADIOGRAFIA DE BACIA

#### Conduta

Em observação

Dr. Luciano Gomes de Figueiredo  
LUCIANO GOMES DE FIGUEIREDO  
(CRM: 8329-PB)

Enfermeiro

Boletim registrado por: MAYARA DE ANDRADE OLIVEIRA em 07/07/2020 19:21:05



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 25/01/2021 14:05:20

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012514051979400000036899237>

Número do documento: 21012514051979400000036899237

Num. 38701222 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 25/01/2021 14:05:20

Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SIEVA CAMARA - 23/01/2021 14:03:20  
<http://pie.tipp.ius.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012514051979400000036899237>

Número do documento: 21012514051979400000036899237

Num. 38701222 - Pág. 10

Assistência à comunidade 11

PRESCRIÇÃO MÉDICA					
Nome do paciente		Sexo	Nº	Permanência no	
FLAVIANA DA SILVA MACHADO		63	214921-7	Permaneça no	07/07/2020 19:31:00
Data de Nascimento 15/07/1958		Sexo MASCULINO	72985	Permaneça no	07/07/2020 19:31:00
Nome da Cidade LAMPALIA PR		Matrícula	07/07/2020 19:31:00	Permaneça no	07/07/2020 19:31:00
UF		Local de nascimento	Local de internação	Permaneça no	Permaneça no
PR		07/07/2020 19:21:06	07/07/2020 19:21:06	07/07/2020 19:21:06	07/07/2020 19:21:06
Resumo do medicamento					
Nome do medicamento	Dose	U.M.	orientação de uso	Vias de admin.	Permaneça no
Clorazolam 10mg	2,0	ML	E.V.	Aguda	Aguda
Clorazolam 10mg	1,00	MG	E.V.	Aguda	Aguda
Clorazolam 10mg	1,00	MG	E.V.	Aguda	Aguda

Assinatura no Cartório do Profissional

TALITA LIMA BORGES REIS  
CRM - 10901





Parecer Médico	
Nome JOSE ALINTON GOMES DA SILVA	Idade 63A 11M 21D
Boletim de Atendimento 1244821	Data de Entrada 07/07/2020 19:21:05
Coronário SUS	Data Internação Permanência na Unidade 9min
Leito	Clinica CIRURGIA GERAL
Parecer médico Especialidade BUCOMAXILOFACIAL Motivo da solicitação: LESAO EM SUPERCILIO ESQUERDO Parecer	
Profissional Data da Solicitação: 07/07/2020 19:30:29 Data de Resposta:	

LEIA E AUTORIZOU  
07/07/2020



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 25/01/2021 14:05:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012514051979400000036899237>  
Número do documento: 21012514051979400000036899237

Num. 38701222 - Pág. 12



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA COMARCA DE JOÃO PESSOA

---

0800278-47.2021.8.15.2003

[Seguro]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOSE AILTON GOMES DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

---

## DECISÃO

---

**Defiro a gratuidade judiciária**, na forma do art. 98 do C.P.C.

Havendo ainda, irregularidade na petição inicial, intime a parte autora para, no prazo de 15 dias, EMENDÁ-LA para apresentar, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL:

**1 – Procuração Ad Juditia.**

Silente, à serventia para elaboração de minuta de sentença, ante a baixa complexidade do ato - Código de Normas Judiciais.

Atendida a determinação retro:

**- Da AUDIÊNCIA UNA**

Observando os termos do Ato Normativo 33/2020 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que regulamenta o retorno gradual das atividades presenciais, a implementação da terceira fase prevista na norma referida, visando dar regular trâmite ao presente feito preservando a saúde

e a segurança de todos, notadamente com a possibilidade de realização de atos semipresenciais, **designo audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA)** para o dia **05 de abril de 2021, às 08:50h**, de forma **SEMIPRESENCIAL**, que será realizada através do aplicativo **ZOOM**.

Para que os advogados e as partes (prepostos) possam participar no dia e hora marcados da audiência retro, ingressando na sala virtual de audiência, deverão acessar o seguinte link:  
<https://us02web.zoom.us/j/3440406546>

**ALERTA:** Para instalar o ZOOM deve ser feito o download no seguinte endereço:  
<https://www.zoom.us/pt-pt/meetings.html>

Ressalto a importância dos advogados e partes disporão do uso de fones de ouvido.

Como primeiro ato da audiência, os integrantes deverão exibir documento de identificação pessoal com foto.

Outrossim, deverão constar, respectivamente, na petição inicial e contestação, e-mails e números de telefones celulares das partes e de seus advogados, ou caso omissos, em petição protocolizada pelo menos até 10 dias antes do ato, de forma a viabilizar o regular trâmite do feito.

**Registro que o magistrado que presidirá a audiência, preposto e advogados das partes participarão da audiência por meio do aplicativo acima mencionado (virtualmente), ficando a cargo de cada um a adoção das medidas necessárias, inclusive a obtenção dos meios tecnológicos, para participar do ato, sob as penas da lei.**

**CITE e INTIME** a parte ré para tomar conhecimento do feito e contestar a ação, no prazo legal. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é **obrigatório** (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuraçāo específica, com outorga de poderes para negociar e transigir).

A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

#### **- DA PERÍCIA**

Inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão e que a análise do objeto da lide, consistente no pagamento ou complementação de seguro DPVAT, pressupõe a realização de prova técnica, com fulcro no art. 156 do C.P.C., determino a realização de **perícia médica**, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Dita perícia será realizada **PRESENCIALMENTE**, devendo a parte autora e, caso haja, assistente técnico, comparecer no dia e horário aprazados para a audiência, ao Fórum Regional de Mangabeira/PB, nesta capital, mais precisamente na sala da Diretoria, piso térreo, especialmente preparada para tal finalidade (perícia), respeitadas todas as normas de biossegurança para a COVID-19.

**Nomeio** a médica, **Dr<sup>a</sup> Rosana Bezerra Duarte de Paiva**, perita nos presentes autos, para proceder à perícia judicial, a realizar-se no dia e horário acima descritos. **INTIME-A** para tomar ciência do encargo, do exame pericial e da audiência agendada nestes autos.

**INTIME** a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, conforme termo de cooperação técnica 015/2020 (celebrado entre o TJ/PB e Seguradora Líder), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Sisbajud.

**INTIMEM** as partes para ciência da data e hora da perícia retro, bem como para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**Apenas e tão somente a parte autora que será submetida à perícia médica e eventual assistente técnico das partes devem comparecer ao fórum**, no dia e hora designados, devendo a parte promovente trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos.

**A parte autora deve comparecer, impreterivelmente, portando documento pessoal oficial com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Via digitalmente assinada desta decisão servirá como mandado de citação/intimação.

Advirto que:

1 – Ante a prescindibilidade para o ato da perícia, não comparecerão presencialmente ao ato o Julgador e nem os Advogados das partes, com o fito de evitar aglomeração e, assim, risco de contágio da COVID-19, em cumprimento aos termos do Ato da Presidência 33/2020;

2 - Não será permitida a entrada de qualquer pessoa sem o uso de máscara, conforme Ato da Presidência 33/2020;

3 – Só será permitido o ingresso ao Fórum apenas e tão somente da própria parte promovente e, caso haja, assistente técnico de ambas as partes, vedada a presença de acompanhantes, exceto curadores, tutores, genitores de menores de idade e situações excepcionais devidamente comprovadas;

4- Deverão todos aqueles que adentrem nas dependências do Fórum Regional de Mangabeira observar fielmente todas as normas de biossegurança estabelecidas pela Diretoria da predita Unidade, sob as penas da lei.

**AS INSTRUÇÕES ANEXAS, PARA FINS DE ACESSO À SALA VIRTUAL DE AUDIÊNCIA DO MUTIRÃO DPVAT.**

**AO CARTÓRIO PARA QUE, DORAVANTE, OBSERVE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE NORMAIS JUDICIAIS (PROVIMENTO CGJ N° 56/20). ATENÇÃO.**

**CUMPRA COM URGÊNCIA – AUDIÊNCIA E PERÍCIA - DPVAT.**

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

Juíza de Direito

